



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	10
Proc.	119/2019
Resp.	Caia

**OFÍCIO/SJC Nº 0079/2019**

Em 18 de março de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, instituidora do Código de Posturas do Município de Araraquara e da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1988, instituidora do Código de Obras do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

17:49 18/03/2019 002825 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	119/2019
Resp.	POJ

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**003/2019**

Altera, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1988, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser feito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada, será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.”

**Art. 3º** O art. 150 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.”

**Art. 4º** O art. 152 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

II - por seu triplo, na terceira reincidência;

III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 5º** Os §§ 1º e 2º do art. 153 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 .....



Folha	13
Proc.	119/2019
Resp.	Paulo

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º .....

I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;

III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;

IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico e/ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

II - por seu triplo, na terceira reincidência;

III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.”

**Art. 6º** O art. 22, § 1º, da Lei Complementar n. 21, de 1º de julho de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art. 22 .....

§ 1º .....

III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos



Folha	19
Proc.	119/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

– 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).”

**Art. 7º** O § 2º do art. 26 da Lei Complementar n. 21, de 1º de julho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do *caput* deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;

II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



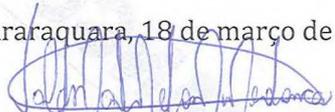
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15  
Proc. 119/2019  
Resp. 2019

## DESPACHOS

Processo nº 119/2019

Senhor Presidente,  
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>18 MAR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>19 AGO 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 18 de março de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 19 MAR. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 19 MAR. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 016  
PROC. 119/2019  
C.M. Landim

**PARECER N°**

**125**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

079

/2019

FLS.	017
PROC.	119/2019
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo nº 119/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019

*[Handwritten Signature]*  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

FLS.	018
PROC.	119/2019
C.M.	David

PARECER Nº

037

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

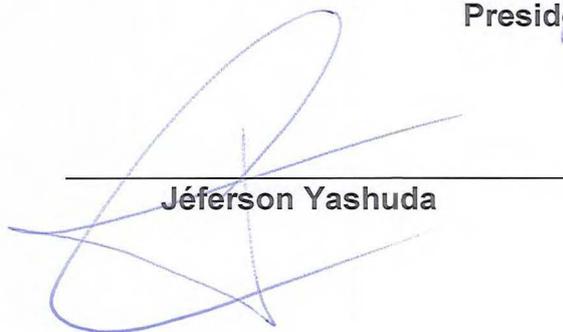
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

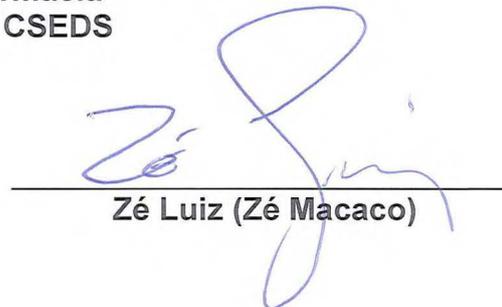
Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019



Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Luiz (Zé Macaco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

FLS. 019  
PROC. 119/2019  
C.M. [assinatura]

**PARECER Nº**

**026**

**/2019**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Presidente da COSSBP

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

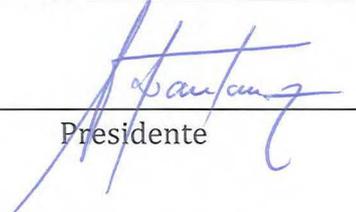
FLS.	020
PROC.	119/2019
C.M.	Amr

Requerimento Número **0540**/2019

*AUTOR: Vereadora Thainara Faria e outros*

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 19 MAR. 2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROCESSO** nº 119/2019

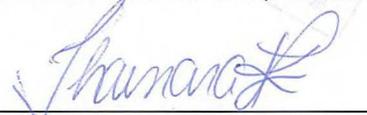
**PROPOSIÇÃO:** *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019*

**INTERESSADO:** *Prefeitura do Município de Araraquara*

**ASSUNTO:** Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a recrudescer multas e posturas relativas à higiene de edificações, de terrenos e de vias públicas.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, para primeira discussão e votação, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Thainara Faria

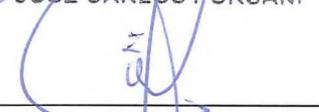
  
\_\_\_\_\_  
TONINHO DO MEL

  
\_\_\_\_\_  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

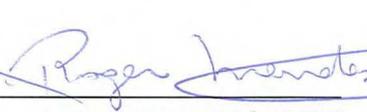
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FORSANI

  
\_\_\_\_\_  
EDSON HEL

  
\_\_\_\_\_  
EDIO LOPES

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL DE ANGELI

  
\_\_\_\_\_  
GERSON DA FARMÁCIA

  
\_\_\_\_\_  
ROGER MENDES

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS GRECCO

PROCESSO 119/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 021  
PROC. 119/2019  
C.M. [Signature]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSENTE	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 MAR. 2019

[Signature]  
TENENTE SANTANA  
Presidente

[Signature]  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

[Signature]  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



EMENDA Nº **001**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

*Leve para a retirada  
desta Emenda!  
26/03/19*

17:15 26/03/2019 08:51:52 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 26 MAR 2019  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



002

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

*Santana*  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

*Requeiro a retirada  
desta Emenda!  
26/03/19*

17:13 26/03/2019 003193 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 26 MAR. 2019  
*Santana*  
PRESIDENTE



EMENDA Nº **003**

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**EDIO LOPES**  
Vereador e Vice-Presidente

Rejeitado.
Araraquara, 02 ABR. 2019
Presidente

Rejeitado.
Araraquara, 02 ABR. 2019
Presidente



EMENDA Nº

004

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

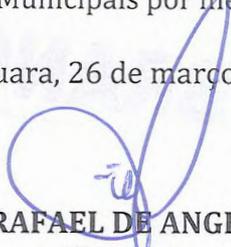
“Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	26
Proc.	119/2019
Resp.	[Signature]

EMENDA Nº

**005**

## AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	27
Proc.	119/2019
Resp.	[assinatura]

EMENDA Nº

**006**

## AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**  
Vereador

**PREJUDICADO**

02 ABR. 2019

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Presidente



EMENDA Nº **007**

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 .....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a irregularidade apontada pelo Município.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente



**CANCELADO**  
Rejeitado  
Araraquara, .....  
.....  
Presidente

RETIRADA (O) \_\_\_\_\_  
ARARAQUARA, 02 ABR. 2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



EMENDA Nº

**008**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

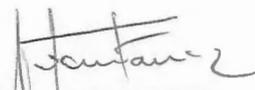
Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 150 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 150 O prazo para cumprimento das notificações será de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, se procederá à autuação nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente

EM BRANCO

RETIRADA (0)  
ARARAQUARA, 02 ABR. 2019  
  
PRESIDENTE



**DESPACHOS**

**Processo nº 119/2019**

Recebidas as Emendas de nº 01 a 08, nos termos do art. 247 c.c. art. 233, "caput" e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012.

Consignado os requerimentos de retirada, no prelo, das Emendas nº 01 e 02, formulados por seu autor, aos quais defiro.

Remeto as emendas restantes à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para emissão de parecer.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2019.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

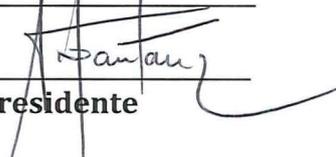
EM BRANCO



Requerimento Número 0581 /2019.

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

~~APROVADO~~  
~~PREJUDICADO~~ **PREJUDICADO**  
**DESPACHO: PREJUDICADO**

Araraquara, 26 MAR. 2019  
  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

PROCESSO nº 119/2019.

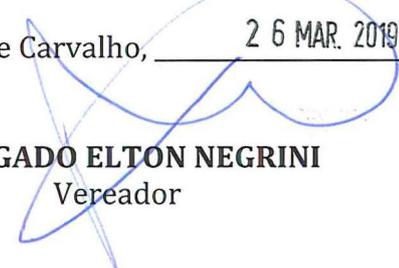
PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019.

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, requeiro **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do item nº 01, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
**DELEGADO ELTON NEGRINI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 32  
Proc. 119/2019  
Resp. Caro

## FOLHA DE VOTAÇÃO

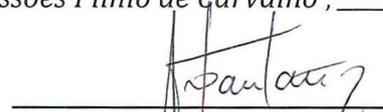
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Requerimento de vista por 01 (um) dia do Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador Delegado Elton Negrini

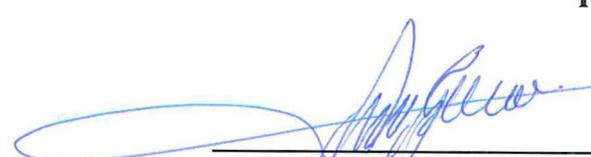
### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIAK	—	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	—
08	JÉFERSON YASHUDA	—	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	32
Proc.	119/2019
Resp.	Coop

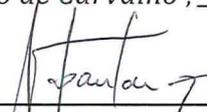
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	NTE
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 26 MAR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



## DESPACHOS

### Processo nº 119/2019

Considerando:

- a) Que a presente propositura consta como Item 01 da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária, realizada na presente data – estando, portanto, apta a ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012;
- b) Que, uma vez apresentada uma emenda a qualquer propositura, necessário se faz, para sua deliberação, que seja ela apreciada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer – nos termos do art. 197 c.c. art. 64, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara;
- c) Que, em consonância com procedimento há muito tempo adotado nesta Casa de Leis, a deliberação das Emendas à presente propositura necessariamente deverá suceder à deliberação desta propositura, eis que as Emendas possuem natureza acessória – em estrita obediência ao disposto no art. 239, parágrafo único c.c. art. 267, “caput”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, e, ao fim e ao cabo, em consonância com célebre brocardo “accessorium sequitur suum principale”;
- d) Que, regularmente remetidas as Emendas apresentadas a esta propositura à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, tal comissão, por decisão de seus membros reunidos em meio à suspensão da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária – obedecendo estritamente ao disposto no art. 58, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara –, não emitiu os pareceres a tais Emendas;
- e) Que o Requerimento nº 0581/2019, do Vereador Delegado Elton Negrini, pugnando pela concessão de vista pelo prazo de 01 (um) dia restou prejudicado;
- f) Que, como não houve apresentação de quaisquer pedidos de vista ou de retirada da presente propositura, fez-se cabível, a esta Presidência, a submissão da presente propositura para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis – por interpretação “a contrario sensu” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara;
- g) Que, o Plenário aprovou, em segunda discussão e votação nominal, por unanimidade dos presentes, a presente propositura

verifico a existência de questão preliminar a obstar a continuidade e a finalização da deliberação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, questão esta que consiste na ausência de instrução das Emendas nº 03 a 08 com os competentes pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



De pronto, destaco que tal questão preliminar não decorre estritamente da incidência do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara: como previsto em tal dispositivo, uma vez apresentadas as Emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, realizei a imediata remessa dessas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que, em meio à suspensão da Ordem do Dia da 101ª Sessão Ordinária, reuniu-se e decidiu por não emitir os pareceres a tais Emendas.

No ponto, o art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara não deve ser interpretado, “per si”, como determinante de imediata questão preliminar – vale dizer, uma vez apresentada qualquer emenda, obstaculiza-se a apreciação da propositura principal, a fim de que a emenda apresentada seja instruída.

Isto porque a prevalência de tal interpretação implicaria na tautológica conclusão de que uma emenda possui maior relevância que a propositura principal, convertendo a natureza acessória da emenda em principal – noutros termos: a propositura principal gravitaria em torno da emenda. Mais: em momento algum a literalidade do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara dispõe que, uma vez apresentada uma emenda, fica vedada a apreciação da propositura principal – confirmando, portanto, a natureza acessória da emenda e que esta é quem deve gravitar em torno da propositura principal.

Somando tais argumentos ao mencionado nos itens “a)” e “f)” alhures, bem como fazendo incidir, ao caso, o princípio constitucional da eficiência (ou, no sentido clássico, o princípio da economia processual), bem como o princípio processual de “pas de nullité sans grief”, entendi pela existência de fundamentos – fáticos, regimentais e legais – mais que suficientes a suportar minha decisão de submeter ao Plenário desta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 para deliberação.

De outra sorte, não olvido que, uma vez apresentada qualquer emenda a uma propositura, opera-se uma extensão do objeto veiculado na propositura originalmente apresentada, extensão esta que somente será resolvida em definitivo com a deliberação em Plenário pela sua aprovação ou rejeição – destacando-se desde já que a aprovação terá o condão de alterar, acrescer ou diminuir o objeto veiculado na propositura originalmente apresentada.

Ou seja: a deliberação, em caráter terminativo, de qualquer propositura que recebe emenda depende, necessariamente, da deliberação da própria emenda.

Assim sendo, ante à impossibilidade de deliberação das Emendas ao presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 – eis que não foram emitidos os seus correspondentes pareceres –, impossível se faz a deliberação, em caráter terminativo, do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, razão por que, assim, inescapável se faz o reconhecimento da já apontada prejudicialidade que subjaz ao término da deliberação da presente propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	36
Proc.	110/2019
Resp.	CSA

Desde já destaco que tal prejudicialidade somente poderá ser superada: (i) com a emissão dos pareceres, pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, às Emendas à presente propositura, ou (ii) com o transcurso "in albis" do prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir tais pareceres.

Ante ao exposto, decido por suspender a deliberação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, até que se verifique qualquer das acima apontadas causas de superação da prejudicialidade, ao que se seguirá - "ex officio" ou mediante requerimento de qualquer parlamentar - a sua inclusão para deliberação em Ordem do Dia.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2019.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 37  
Proc. 119/2019  
Resp. CJD

PARECER Nº

143

/2019

Emenda nº 3 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara

Processo nº 119/2019

Iniciativa: VEREADOR E VICE-PRESIDENTE EDIO LOPES

Assunto: Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 29 MAR. 2019 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



PARECER Nº

144

/2019

Emenda nº 4 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: VEREADOR RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

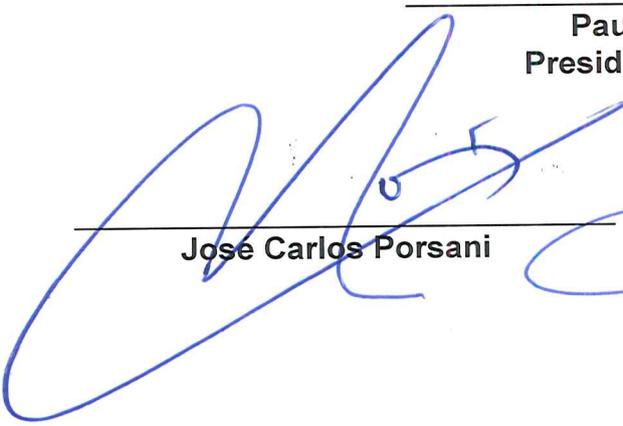
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR 2019

**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	39
Proc.	119/2019
Resp.	Car.

PARECER Nº

145

/2019

Emendas nº 05 e 06 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019

Processo nº 119/2019

Iniciativa: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Assunto: Emenda nº 05 - Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

Emenda nº 06 - Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	40
Proc.	119/2019
Resp.	CSJ

**PARECER N°**

**146**

**/2019**

Emendas nº 07 e 08 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Processo nº 119/2019

iniciativa: VEREADOR TENENTE SANTANA

Assunto: Emenda nº 07 - Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

Emenda nº 08 - Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

A elaboração das emendas atendeu as normas regimentais vigentes.

As emendas têm por objetivo alterar os prazos para que os proprietários de terrenos e imóveis sanem os problemas encontrados em suas respectivas propriedades – alteração esta de 48 (quarenta e oito) horas para 05 (cinco) dias.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 MAR. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 091  
 Proc. 119/2019  
 Resp. Pani

## FOLHA DE VOTAÇÃO

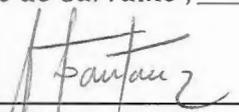
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 03 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Majoria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSENTE	NTE
03	EDSON HEL	AUSENTE	NTE
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	OTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	TE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02/ABR. 2019

  
 TENENTE SANTANA  
 Presidente

  
 LUCAS GRECCO  
 Primeiro Secretário

  
 CABO MAGAL VERRI  
 Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 044  
Proc. 119/2019  
Resp. Dani

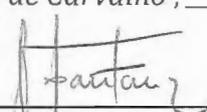
## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 04 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador Rafael de Angeli
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

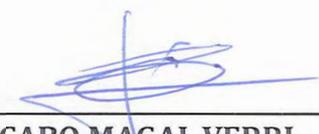
### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NTE
03	EDSON HEL	AUSE	NTE
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NAO VOTA	OTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 ABR. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 045  
 Proc. 119/2019  
 Resp. [assinatura]

## FOLHA DE VOTAÇÃO

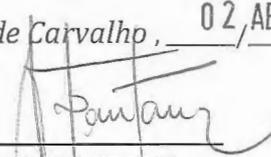
<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 05 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador José Carlos Porsani
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NTE
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02/ABR. 2019

  
 TENENTE SANTANA  
 Presidente

  
 LUCAS GRECCO  
 Primeiro Secretário

  
 CABO MAGAL VERRI  
 Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 044  
Proc. 119/2019  
Resp. Jam

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Emenda nº 06 ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Complementar nº 003/2019, da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.
<b>AUTOR:</b>	Vereador José Carlos Porsani
<b>ASSUNTO:</b>	Dá ao artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 nova redação.

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	AUSE	NTE
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 ABR. 2019

TENENTE SANTANA  
Presidente

LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	045
Proc.	119/2019
Resp.	<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUERIMENTO Número **0626 /2019**

AUTOR: Vereador e Presidente Tenente Santana

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 02 ABR. 2019  
*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

PROCESSO nº 119/2019

PROPOSIÇÕES: Emendas nº 07 e 08 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

INTERESSADO: Vereador e Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a retirada e consequente arquivamento das proposições acima referidas.

Araraquara, 02 de abril de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
**Vereador e Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

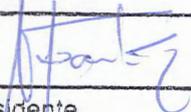
Folha 046  
Proc. 119/2019  
Res. Ram

## DESPACHOS

Processo nº 0119/2019

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.

Araraquara, 02 ABR. 2019

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha	043
Proc.	119/2019
Resp.	<i>[assinatura]</i>

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 02 de abril de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**003/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser refeito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.

.....  
Art. .... 12.  
.....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

.....  
*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*  
1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Art. 150. O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no “caput” deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, proceder-se-á à autuação nos termos da legislação em vigor.

Art. 152. O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.

Art. 153.

§ 1º

- I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;
- II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;
- III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado; e
- IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

.....  
III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos – 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).  
.....

Art. \_\_\_\_\_ 26.  
.....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

- I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do “caput” deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 02 ABR. 2019

\_\_\_\_\_  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

Aprovado  
Araraquara, \_\_\_\_\_ 02 ABR. 2019  
\_\_\_\_\_  
Presidência



Folha	050
Proc.	119/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 084/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 003/2019**

Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, e o serviço de conservação e limpeza venha a ser efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, será cobrada uma tarifa de limpeza equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, e de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais no caso da necessidade de retirada de mato, entulho ou inservíveis, a cada testada correspondente a 5 (cinco) metros lineares.

§ 2º Nos casos em que ocorra negligência por parte do morador ou proprietário, o serviço de calçamento poderá ser feito ou efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal ou empresa concessionária, e será cobrada uma tarifa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais por metro quadrado.

.....  
Art. 12. ....

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade apontada pelo Município.

.....  
Art. 150. O prazo para cumprimento das notificações será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no "caput" deste artigo sem a efetiva regularização do imóvel, proceder-se-á à autuação nos termos da legislação em vigor.

.....  
Art. 152. O infrator que não sanar a infração cometida, ainda que tenha adimplido a multa, será considerado reincidente, sujeitando-se a multa acrescida progressivamente de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

I - por seu dobro, na segunda reincidência;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.

Art. 153. ....

§ 1º .....

- I - serviços de capina: 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado;
- II - serviços de roçada: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro quadrado;
- III - serviço de arado: 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado; e
- IV - serviço de retirada de entulho, galhada, lixo doméstico ou inservíveis: 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal por metro quadrado.

§ 2º Esgotado o prazo previsto, sem que a notificação tenha sido atendida, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, da seguinte forma:

- I - por seu dobro, na segunda reincidência;
- II - por seu triplo, na terceira reincidência; ou
- III - por seu quádruplo, na quarta reincidência.” (NR)

alterações: Art. 2º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 22. ....

§ 1º .....

III – por não apresentar Certidão de Transporte de Resíduos ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos – 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs), majorada para 100 UFMs caso a obra gere resíduos acima de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).

Art. 26. ....

§ 2º Deverão ser mantidos no local da obra para efeito de fiscalização, e posteriormente, deverão acompanhar o requerimento para fornecimento do “Habite-se”:

- I - o projeto arquitetônico, conforme inciso I do “caput” deste artigo, assinado pelo proprietário e responsável técnico;
- II - a Caderneta de Obra, cujo modelo será, de comum acordo, padronizado pela Prefeitura juntamente com a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- III - a Certidão de Transporte de Resíduos, instituída por lei ordinária, no contexto de política ambiental e sanitária, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.” (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2019  
(dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

EM BASTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	053
Proc.	119/2019
Resp.	Amil

Ofício nº 044/2019-DL

Araraquara, 03 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
084/2019	Compl. 003/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera, no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue", a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
085/2019	015/2019	Vereador Rafael de Angeli	Denomina Avenida Affonso de Angeli via pública do Município.
086/2019	017/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Rua Bárbara de Castro Rosa Guimarães via pública do Município.
087/2019	037/2019	Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.
088/2019	054/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia do Ciclismo", nas modalidades Mountain Bike (MTB), Speed e BMX, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto, e dá outras providências.
089/2019	113/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera as Leis nº 9.493, 9.494, 9.495, 9.496, 9.497, e 9.498, todas de 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente